



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TEÓFILO OTONI – CMDCA-TO

Avenida Luiz Boali Porto Salman, S/N – Bairro Castro Pires (CAIC)

Teófilo Otoni/MG - CEP:39.800-087

E-mail: casadosconselhos@teofilootoni.mg.gov.br

Criado pela Lei Municipal nº3.325/1991 e regulado pela Lei nº6.521/2012

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 26/2025

“Dispõe sobre a instauração de Procedimento Administrativo e suspensão da Inscrição no CMDCA da entidade de acolhimento institucional “O Ninho – Centro de Acolhimento e Defesa da Criança e do Adolescente”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teófilo Otoni – CMDCA/TO, criado pela Lei Municipal nº. 3.325/1991 e regulado pela Lei Municipal nº. 6.521/2012, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial deliberação constante na Ata nº 103/2025 da Reunião Extraordinária realizada no dia 19 de agosto de 2025,

CONSIDERANDO a sentença proferida nos autos do processo nº 5012534-90.2024.8.13.0686, que determinou a imediata interdição da entidade de acolhimento institucional “O Ninho – Centro de Acolhimento e Defesa da Criança e do Adolescente”, bem como atribuiu ao Município de Teófilo Otoni a responsabilidade de assumir, nos termos de sua competência e obrigação constitucional e legal, a prestação do serviço de acolhimento institucional, providenciando sua regularização e continuidade, em conformidade com as diretrizes da NOB/SUAS e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO que a sentença determinou que o Município promova a transição do serviço de forma segura e cautelosa, a fim de não comprometer a dignidade física e psicológica das crianças e adolescentes acolhidos;

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA nº 01/2005, que dispõe sobre o Registro de Entidades e a Inscrição de programas, em cumprimento ao artigo 25 “Terá suspenso o seu registro a entidade que: a) não mantiver suas instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança; d) mantiver em seus quadros pessoas inidôneas; e) apresentar irregularidade técnica ou administrativa que afete o atendimento aos direitos da criança e do adolescente, estando incompatível com o plano de trabalho e os princípios do ECA”;

CONSIDERANDO ainda a deliberação da Comissão Temporária de Processo Administrativo do CMDCA, conforme Resolução CMDCA nº 14/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Procedimento Administrativo em desfavor da entidade de acolhimento institucional “O Ninho – Centro de Acolhimento e Defesa da Criança e do



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TEÓFILO OTONI – CMDCA-TO

Avenida Luiz Boali Porto Salman, S/N – Bairro Castro Pires (CAIC)

TeófiloOtoni/MG - CEP:39.800-087

E-mail:casadosconselhos@teofilootoni.mg.gov.br


Criado pela Lei Municipal nº3.325/1991 e regulado pela Lei nº6.521/2012

Adolescente”.

Art. 2º - Suspender a inscrição no CMDCA da entidade de acolhimento institucional “O Ninho – Centro de Acolhimento e Defesa da Criança e do Adolescente” pelo período de 180 dias.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teófilo Otoni, 19 de agosto de 2025.


Daniel Fernandes Ricardo
Presidente do CMDCA/TO